



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 020 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

LEI Nº 23 / 11 / 99

Altera dispositivos da Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, que dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
eyad

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 9.851 (nove mil oitocentos e cinquenta e um) policiais militares, distribuídos pelos postos e graduações na forma do anexo I.

Art. 2º - O item III do anexo I da Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, que fixa o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

I -
II -

III - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares - QOPM.

- Coronel BM02
- Tenente Coronel BM05
- Major BM07
- Capitão BM10
- 1º Tenente BM.....15
- 2º Tenente BM.....17
- TOTAL.....56**

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a o Preto -

edo
Em 24 / 11 / 99

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

Orgão	AL
Número	AL-3098/99
Data	24-11-99
Assunto	Referimento
Metricula	
Rubrica	<i>sthanis</i>
Metricula	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina, 22 de novembro de 1999.

APROVADO

Dep. Ismar Marques

JUSTIFICATIVA

O efetivo do Corpo de Bombeiros foi fixado através da Lei nº 4.355 no ano de 90, e, na iminência de completar um decênio, já se faz por merecer criteriosa análise, a fim de se constatar uma justa e necessária adaptação, à nova estrutura de desenvolvimento organizacional, em que se encontra essa unidade.

Acerca do citado efetivo, afirmamos que, embora o previsto na lei ainda não esteja completo quanto ao número de Praças, o Quadro de Oficiais requer uma justa correção, pois além das mudanças na estrutura organizacional que exigem ampliação, os direitos dos oficiais referentes a promoções, já se encontram lesados por inexistência de vagas, em virtude do fechamento do Quadro, que tem apenas um Coronel que permanece por mais de 10 (dez) anos no Comando.

O período de interstício máximo para promoção de um Oficial, varia de 01 (um) a 03 (três) anos, no entanto, a situação atual no CB já é considerada crítica, pois há oficiais próximo aos 10 (dez) anos no mesmo posto, sem nenhuma perspectiva a curto prazo, de galgar por direito, o próximo posto a que faz jus.

A Lei de promoções enquadra dois critérios para promover, os quais são: por **ANTIGUIDADE** e por **MERECIMENTO**, mas isto, só pode acontecer quando houver 02 (duas) vagas para o mesmo posto, o que não acontece no Quadro de Oficiais Bombeiros, pois no caso de Coronel no último posto, no CB só há uma vaga, a qual, sempre é preenchida por antigüidade, restringindo assim, direitos e opções para os demais Oficiais e até mesmo para o próprio Governador do Estado.

O CB encontra-se estruturado na forma de "COMANDO", oficializado no art. 10 da Lei nº 4.355/90, deixando implícito, o posto de Coronel fechado, para assumir o cargo de Subcomandante e Chefe do Estado Maior da Unidade, só que, até hoje, esta providência corretiva ainda aguarda decisão.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A história do Corpo de Bombeiros, registra uma evolução crescente do nível cultural, intelectual e profissional dos Oficiais, no entanto, a quantidade atual encontra-se defasada e desproporcional em relação não somente à Capital, mas também, às grandes e mais importantes cidades do interior do Estado, pois enquanto se articula a descentralização de Unidades de Combate a Incêndios e Salvamentos nos bairros da Capital e cidades do interior, fica iminente uma preocupação principal que é, a administração e o serviço que sempre deve ter à frente, UM OFICIAL.

O efetivo previsto na Lei nº 4.355/90 para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares é de: Coronel (01) Tenente Coronel (03), Major (05), Capitão (08), 1º Tenente (13) e 2º Tenente (15), perfazendo um total de 45. A proposta de ampliação ora apresentada acrescenta apenas uma vaga no Posto de Coronel, e, duas nos demais, para uma soma de onze, obedecendo assim, uma proporção técnica adequada, suficiente para fazer justiça, a todos que por direito, preenchem os requisitos da Lei de Promoções, como: curso, limite quantitativo e interstício.

A justificativa de ampliação, é uma necessidade conjunta da iminente independência do CB, pois a separação de Comando em si, implicará indubitavelmente numa ampliação de toda estrutura organizacional, principalmente do efetivo.

A problemática por que passam os Oficiais Bombeiros na busca de solução, permite uma verdadeira e justa exposição da realidade, pois trata-se de uma verdade que busca o benefício, não só da honrada classe, mas de toda a Corporação e Sociedade Piauiense. Trata-se de uma reivindicação justa e digna de mérito, considerando a seriedade e responsabilidade dos propósitos.

APROVADO
ely alves



Diário Oficial

GOVERNO ALBERTO SILVA

ANO LIX . 1019 DA REPÚBLICA . TERESINA, QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1990 . NÚMERO 153 .

LEI N.º 4.355 DE 30 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do efetivo

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 9.840 (nove mil oitocentos e quarenta) policiais-militares, distribuídos pelos postos e graduações na forma do anexo I.

Art. 2º - Ficam criadas as unidades e subunidades do policiamento ostensivo abaixo discriminadas:

- 1) Na Capital
 - a) Batalhão de Policiamento Zona Leste;
 - b) Batalhão de Policiamento Zona Sul;
 - c) Batalhão de Guardas, compostos de quatro subunidades:
 - Companhia de Guardas do Palácio do Governador (CGPG);
 - Companhia de Guardas da Assembleia Legislativa;
 - Companhia de Guardas do Tribunal de Justiça;
 - Companhia de Guardas de Presidência de Órgãos Públicos.
 - d) Companhia Policial Militar de Operações Especiais, subordinada ao 1º BPM;
 - e) Esquadrão de Polícia Montada, Subordinada ao CPC.

2) No Interior

- a) Batalhão de Policiamento da Região Sul do Estado, composto de quatro Companhias, localizadas em Corrente (sede), Bom Jesus, Santa Filomena e Avelino Lopes;
- b) Companhia de Polícia Militar em Uruçuí, que integrará o 3º BPM.

Art. 3º - Fica ampliado o Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos quantitativos que se discriminam no anexo II.

Art. 4º - Fica criado, no 1º Grupamento de Incêndio (1º GI), com sede em Teresina, três Subgrupamentos de Incêndio (SGI), destacados nas cidades de Parnaíba, Piriapiri e Santa Filomena e, uma Seção de Combate e Incêndio (SCI), destacada no Aeroporto de Teresina.

Art. 5º - Fica criado, no Corpo de Bombeiros, o 2º Grupamento de Incêndio (2º GI), na zona leste de Teresina, dispondo de quatro Subgrupamentos de Incêndio (SGI), sendo um na sede e os demais destacados nas cidades de Floriano, Picos e Corrente.

Parágrafo Único - Ficam destacadas seis Seções de Busca e Salvamento (SSS) do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS), para as cidades constantes deste artigo e do artigo anterior.

Art. 6º - No Quadro de Oficiais de Saúde, ficam instituídas as especialidades de veterinário, farmacêutico e enfermeiro.

Art. 7º - Fica implantada a Diretoria de Apoio Logístico (DAL), prevista e estruturada na Lei nº 3.529, de 28 de outubro de 1977 - Lei de Organização Básica da PMPI.

Art. 8º - Fica criada e implantada a Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP).

Art. 9º - As funções de Subchefe do Estado-Maior, Diretor de Apoio Logístico e Diretor de Inativos e Pensionistas, serão desempenhadas por Coronéis QOPM, de ativa.

Art. 10 - O comando do Corpo de Bombeiros será exercido por um Coronel QOPM, de ativa, e ficará estruturado segundo o anexo II.

Art. 11 - O preenchimento das vagas decorrentes da presente Lei, será feito por promoção, admissão, concurso ou inclusão, na proporção em que foram implantados, os órgãos, cargos e funções estabelecidos.

Art. 12 - Os Quadros de Organização (QO), com a distribuição do efetivo fixado, elaborados pelo Comandante Geral da PMPI, serão aprovados mediante decreto governamental.

Art. 13 - O Plano de Articulação da PMPI, com inclusão das OPM instituídas e a nova numeração das Unidades e Subunidades da Corporação, será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral.

CAPÍTULO II Do quadro de oficiais de saúde - QOS

Art. 14 - O preenchimento das vagas criadas no quadro de oficiais de saúde - QOS, será feito com pro-

fissionais da área de saúde, submetidos a concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Fica assegurado aos atuais profissionais civis pertencentes ao Quadro de Saúde, com serventia igual ou superior a dez anos, por opção, a transferência definitiva para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS, no posto de Capitão, e os com serventia inferior a dez anos no posto de Tenente, conforme a qualificação profissional, a especialidade e o tempo de serviço do servidor, segundo as necessidades da Diretoria de Saúde.

§ 2º - A transferência de quadro quando solicitada pelo interessado, será feita por decreto do Governador desde que haja interesse, dentro das necessidades profissionais no Quadro de Saúde.

Art. 15 - Os aprovados nos exames de provas e títulos, considerados aptos em inspeção de saúde, testes psicotécnicos e de aptidão física, serão incluídos por ato do Governador do Estado, de acordo com as necessidades da Diretoria de Saúde, obedecida a especialidade necessária ao desempenho das funções profissionais ou técnicas do cargo.

Art. 16 - Os candidatos incluídos serão submetidos a um estágio de adaptação à vida policial militar, por um período de três meses, programado e desenvolvido pelo comando geral da corporação.

Art. 17 - O quadro de oficiais de saúde - QOS terá como posto inicial o de 1º Tenente QOS, obedecendo-se para fins de promoção, os dispositivos constantes da Lei nº 3.938, de 03.07.84 e Decreto nº 6.155, de 10.01.85.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las à medida das suas disponibilidades.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.922, de março de 1985, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 30 de JULHO de 1990.

Alberto Silva
GOVERNADOR DO ESTADO
do Piauí

SECRETÁRIO DE GOVERNO
do Piauí

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA
do Piauí

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
do Piauí

ANEXO I EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

- I - Quadro de Oficiais Militares - QOPM
 - Coronel PM.....08
 - Tenente Coronel PM.....27
 - Major PM.....35
 - Capitão PM.....66
 - 1º Tenente PM.....68
 - 2º Tenente PM.....79
- II - Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino - QOPM - Fam.
 - Capitão PM Fam.....01
 - 1º Tenente PM Fam.....01
 - 2º Tenente PM Fam.....02
- III - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares QOPM
 - Coronel BM.....01
 - Tenente Coronel BM.....03
 - Major BM.....05
 - Capitão BM.....08
 - 1º Tenente BM.....13
 - 2º Tenente BM.....15
- IV - Quadro de Oficiais de Saúde - QOS
 - a) Médicos
 - Coronel PM.....01
 - Tenente Coronel PM.....03
 - Major PM.....05
 - Capitão PM.....12
 - 1º Tenente PM.....25
 - b) Dentistas
 - Tenente Coronel PM.....01
 - Major PM.....02
 - Capitão PM.....04
 - 1º Tenente PM.....08
 - c) Veterinário
 - Capitão PM.....01
 - 1º Tenente PM.....01
 - d) Farmacêutico
 - Capitão PM.....01
 - 1º Tenente PM.....03
 - e) (VETADO)

Diário Oficial

V - Quadro de Capelão Policiais Militares - QCPM

- Capitão PM.....01
- 19 Tenente PM.....01

VI - Quadro de Oficiais de Administração - QOA

- Capitão PM.....10
- 19 Tenente PM.....12
- 29 Tenente PM.....13

VII - Quadro de Oficiais Especialistas - QOE

a) Músicos

- Capitão PM.....01
- 19 Tenente PM.....01
- 29 Tenente PM.....01

b) Operador de Comunicações

- Capitão PM.....01
- 19 Tenente PM.....01
- 29 Tenente PM.....01

c) Identificador Datiloscopista

- Capitão PM.....01
- 19 Tenente PM.....01
- 29 Tenente PM.....01

VIII - Praças Policiais Militares - Praças PM

a) QPMP - 0 - Combatente

- Subtenente PM.....50
- 19 Sargento PM.....93
- 29 Sargento PM.....195
- 39 Sargento PM.....704
- Cabo PM.....907
- Soldado PM.....5.818

b) QPMP - 1 - Manutenção de Armamento

- 39 Sargento PM.....06
- Cabo PM.....06
- Soldado PM.....12

c) QPMP - 2 - Operador de Comunicações

- Subtenente PM.....01
- 19 Sargento PM.....02
- 29 Sargento PM.....05
- 39 Sargento PM.....24
- Cabo PM.....33

d) QPMP - 3 - Manutenção de Mecanização

- Subtenente PM.....01
- 19 Sargento PM.....01
- 29 Sargento PM.....02
- 39 Sargento PM.....04
- Cabo PM.....05
- Soldado PM.....09

e) QPMP - 4 - Músicos

- Subtenente PM.....05
- 19 Sargento PM.....21
- 29 Sargento PM.....34
- 39 Sargento PM.....45
- Cabo PM.....54
- Soldado PM.....18

f) QPMP - 5 - Manutenção de Comunicações

- 29 Sargento PM.....01
- 39 Sargento PM.....01
- Cabo PM.....01
- Soldado PM.....03

g) QPMP - 6 - Auxiliar de Saúde

- Subtenente PM.....01
- 19 Sargento PM.....02
- 29 Sargento PM.....06
- 39 Sargento PM.....07
- Cabo PM.....16
- Soldado PM.....18

h) QPMP - 7 - Corneteiros

- 29 Sargento PM.....01
- 39 Sargento PM.....07
- Cabo PM.....28
- Soldado PM.....38

i) QPMP - 8 - Motoristas

- Subtenente PM.....02
- 19 Sargento PM.....03
- 29 Sargento PM.....11
- 39 Sargento PM.....24
- Cabo PM.....62
- Soldado PM.....97

IX - Praças Policiais Militares Femininas - PM Fem

a) QPMP - 0 - Combatentes

- Subtenente PM Fem.....01
- 19 Sargento PM Fem.....02
- 29 Sargento PM Fem.....03
- 39 Sargento PM Fem.....13
- Cabo PM Fem.....14
- Soldado PM Fem.....83

b) QPMP - 2 - Operador de Comunicações

- 39 Sargento PM Fem.....01
- Cabo PM Fem.....01

c) QPMP - 7 - Corneteiros

- Cabo PM Fem.....01
- Soldado PM Fem.....01

d) QPMP - 8 - Motoristas

- Cabo PM Fem.....01
- Soldado PM Fem.....02

X - Praças Bombeiros Militares - Praças BM

a) QPMP - 0 - Combatentes

- Subtenente BM.....06
- 19 Sargento BM.....06
- 29 Sargento BM.....10
- 39 Sargento BM.....40
- Cabo BM.....72
- Soldado PM BM.....390

b) QPMP - 2 - Operador de Comunicações

- 39 Sargento BM.....09
- Cabo BM.....10

c) QPMP - 4 - Músicos

- Subtenente BM.....01
- 19 Sargento BM.....02
- 29 Sargento BM.....03
- 39 Sargento BM.....06
- Cabo BM.....08
- Soldado BM.....04

d) QPMP - 7 - Corneteiros

- 39 Sargento BM.....02
- Cabo BM.....09
- Soldado BM.....10

e) QPMP - 8 - Motoristas

- 19 Sargento BM.....01
- 29 Sargento BM.....02
- 39 Sargento BM.....03
- Cabo BM.....07
- Soldado BM.....16

f) QPMP - 9 - Condutor e Operador de Viaturas

- Subtenente BM.....01
- 19 Sargento BM.....01
- 29 Sargento BM.....02
- 39 Sargento BM.....08
- Cabo BM.....11
- Soldado BM.....23

g) QPMP - 10 - Manutenção de Equipamentos Especializados

- 19 Sargento BM.....01
- 29 Sargento BM.....01
- 39 Sargento BM.....01
- Cabo BM.....09
- Soldado BM.....11

h) QPMP - 11 - Busca e Salvamento

- Subtenente BM.....01
- 19 Sargento BM.....03
- 29 Sargento BM.....06
- 39 Sargento BM.....15
- Cabo BM.....2
- Soldado BM.....15

ANEXO II

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

- I - Comandante
- II - Estado Maior
- III - Centro de Atividades Técnicas - CAT
- IV - Unidades Operacionais de Bombeiros

1) 19 Grupamento de Incêndio - Teresina

- Composto por 04 (quatro) Subgrupamentos de Incêndio (SGI) e suas respectivas Seções de Combate a Incêndio (SCI).

- Com 03 (três) Subgrupamentos de Incêndio (SGI), destacadas em Parnaíba, Piri-piri e Santa Filomena e, 01 (uma) Seção de Combate a Incêndio (SCI), destacada no Aeroporto de Teresina.

2) 29 Grupamento de Incêndio - Teresina (Zona Leste)

- Composto por 04 (quatro) Subgrupamentos de Incêndio (SGI) e suas respectivas Seções de Combate a Incêndio (SGI).

- Com 03 (três) Subgrupamentos de Incêndio (SGI), destacadas em Floriano, Picos e Corrente.

3) Um (01) Grupamento de Busca e Salvamento (GBS) - Teresina

- Composto por 03 (três) Subgrupamentos de Busca e Salvamento (SGBS) e as respectivas Seções de Busca e Salvamento (SBS).

- Com 06 (seis) Seções de Busca e Salvamento (SBS) destacadas em Floriano, Picos, Corrente, Parnaíba, Piri-piri e Santa Filomena.



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	FLS Nº 07
ANEXOS	NÚMERO AL-3098/99

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Comissões

Técnicas

Em, 29/11/99

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de 05 levas.
Em 24/11/99

[Signature]
funcionário

Liduína M. Monte M. Lima
Chefe Setor de Publicação

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se ao AUTOGRAFOS

Em, 11/01/2000

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Divisão Legislativa

Em, 24/11/99

PROVIDENCIADO

11/01/2000
[Signature]
Data da decisão de Autografar

Comissão de M.ª Dádua Campelo
Chefe de Apoio Legislativo

P. P. Pereira

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Redação de

Atas

Em, 25/11/99

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

Assessoria Legislativa

Encaminhe-se a Diretoria

Legislativa

Em, 26/11/99

Martinho P. de Sá
Chefe de Assessoria



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.
Em 29, 11 / 1999
Ebagois
Conceição de Mr. Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique
Rebela
para relatar
Em 30, NOV 99
Mr. S.
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



AL-3098/99.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Indicativo de Projeto de Lei nº 020/99
Processo AL-3098/99
Autor: Dep. Ismar Marques e outros

RELATÓRIO

Encaminho a esta relatoria nos termos do art. 47, VI do Regimento Interno para exarar o parecer proposição em epígrafe que altera dispositivos da Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, que dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências.

A competência para a organização e fixação dos efetivos da polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Governo do Estado, visto o posto proposição apresentada pelo autor está de conformidade com o art.114 e seguintes do Regimento Interno.

Voto do relator

Por se encontrar a proposição fundamentada nos dispositivos constitucionais e regimentais legais somos de parecer favorável à sua normal tramitação e aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 1999.

Henrique Rebelo
Dep. Henrique Rebelo
Relator

Ismar Marques
Francisco Aguiar
Francisco Aguiar
Francisco Aguiar

APROVADO
em, 09/12/99
Presidente da Comissão
<i>Constituição e Justiça</i>

Henrique Rebelo



Assembléia Legislativa

Assembléia Legislativa

Escritório - 59 a Diretoria
Legislativa

em 11/04/00


Marinho F. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. da Ass.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 110

Teresina(PI), 11 de abril de 2000.

Senhor Governador,

Devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder, encaminho à consideração de Vossa Excelência o anexo Indicativo de Projeto de Lei que:

“Altera dispositivos da Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, que dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 110

Teresina(PI), 11 de abril de 2000.

Senhor Governador,

Devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder, encaminho à consideração de Vossa Excelência o anexo Indicativo de Projeto de Lei que:

“Altera dispositivos da Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, que dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 11 DE ABRIL DE 2000.

Altera dispositivos da Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, que dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ aprova o seguinte Indicativo de projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 9.851 (nove mil oitocentos e cinquenta e um) policiais militares, distribuídos pelos postos e graduações na forma do anexo I.

Art. 2º - O item III do anexo I da Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, que fixa o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

I -

II -

III - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOPM.

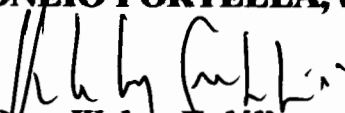
- Coronel BM	02
- Tenente Coronel BM	05
- Major BM	07
- Capitão BM	10
- 1º Tenente BM.....	15
- 2º Tenente BM.....	17
T O T A L.....	56




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 11 de abril de 2000.


Dep. Kleber Eulálio
Presiednte


Dep. Robert Freitas
1º Secretário


Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 11 DE ABRIL DE 2000.

Altera dispositivos da Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, que dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ aprova o seguinte Indicativo de projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 9.851 (nove mil oitocentos e cinqüenta e um) policiais militares, distribuídos pelos postos e graduações na forma do anexo I.

Art. 2º - O item III do anexo I da Lei 4.355, de 30 de julho de 1990, que fixa o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

I -

II -

III - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares - QOPM.

- Coronel BM02
- Tenente Coronel BM05
- Major BM07
- Capitão BM10
- 1º Tenente BM.....15
- 2º Tenente BM.....17
TOTAL.....56



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 11 de abril de 2000.

Dep. Kleber Eulálio
Presidente

Dep. Robert Freitas
1º Secretário

Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário